



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2026. Publicação: 08/04/2026. Nº 069/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, arts. 6º e 196);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 011191-509/2025 foi instaurada para apurar a denúncia da Sra. Renata de Oliveira Gomes Bezerra, que teve seu direito ao acompanhante negado durante parto cesariano no Hospital Municipal Etimar Machado em 27/11/2025, sob alegação médica de que o procedimento não seria realizado caso o acompanhante entrasse na sala;

CONSIDERANDO que, em oitiva realizada em 17/03/2026 (Ata nº 4/2026), a vítima e seu acompanhante refutaram a justificativa técnica de "biossegurança" apresentada pelo hospital, informando que tais motivos nunca lhes foram comunicados e relatando conduta agressiva do profissional médico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que tais violações não se repitam, bem como a importância de promover a reparação administrativa e moral à família atingida pela falha na prestação do serviço público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação de protocolos de cumprimento da Lei do Acompanhante no Município de Governador Eugênio Barros e a reparação dos danos causados à Sra. Renata de Oliveira Gomes Bezerra e sua família.

Fica designado como secretário do feito o servidor Emerson Silva, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1070194, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se o novo procedimento no sistema SIMP como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, mantendo-se os documentos já produzidos;

II – Arquive-se uma via desta Portaria em pasta própria;

III – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA: Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Saúde e à Direção do Hospital Municipal Etimar Machado para que:

a) Instituem e deem publicidade a protocolos internos que garantam o cumprimento estrito da Lei Federal nº 11.108/2005, assegurando o direito ao acompanhante de escolha da gestante em todos os tipos de parto;

b) Promovam a capacitação das equipes médicas e de enfermagem sobre humanização do parto e combate à violência obstétrica;

c) Realizem pedido formal de desculpas à Sra. Renata de Oliveira Gomes Bezerra e sua família, bem como busquem a composição administrativa voluntária para reparação dos danos morais causados;

IV – NOTIFICAÇÃO: Notifique-se a Sra. Renata de Oliveira Gomes Bezerra acerca da instauração deste Procedimento Administrativo e do envio da Recomendação, encaminhando-lhe cópia dos documentos via WhatsApp, conforme sua preferência manifestada em audiência.

Após o cumprimento das diligências preliminares e decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se. Cópia desta Portaria servirá como ofício.

Governador Eugênio Barros/MA, 17 de março de 2026.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 17/03/2026, às 18:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - PJGEB

OBJETO: Recomendar ao Município de Governador Eugênio Barros, à Secretaria Municipal de Saúde e à Direção do Hospital Municipal Etimar Machado a garantia do direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em cumprimento à Lei Federal nº 11.108/2005, bem como a adoção de medidas de reparação moral à vítima de violência obstétrica. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA

titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, promovendo, para tanto, recomendações dirigidas a órgãos e entidades para a melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que a assistência à maternidade deve ser prestada de forma humanizada, segura e digna;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2026. Publicação: 08/04/2026. Nº 069/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.108/2005, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), estabelece em seu Art. 19-J que: “Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”;

CONSIDERANDO que a referida legislação não confere à unidade de saúde ou ao profissional médico o poder discricionário para vetar a presença do acompanhante, sendo este um direito subjetivo da gestante, e que qualquer restrição excepcional deve ser pautada em critérios técnicos rigorosos, devidamente registrados em prontuário, o que não ocorreu no caso em tela;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo nº 011191-509/2025, instaurado após denúncia da Sra. Renata de Oliveira Gomes Bezerra, na qual restou demonstrado que, no dia 27/11/2025, o médico plantonista do Hospital Municipal Etimar Machado impediu a entrada do pai da criança no centro cirúrgico mediante ameaças de não realizar o procedimento;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião nº 4/2026, na qual a vítima e seu esposo relataram comportamento agressivo do profissional e a ausência de qualquer aviso prévio sobre "riscos de biossegurança", justificativa esta apresentada pelo Hospital em sede de resposta ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a conduta relatada configura, em tese, violência obstétrica, gerando grave abalo psicológico à parturiente e violação ao planejamento familiar e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a reiteração de tais práticas e de promover a justa reparação pelos danos causados à família;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, à Secretária Municipal de Saúde e à Direção do Hospital Municipal Etimar Machado que:

- 1) GARANTAM, de forma imediata e irrestrita, a presença de 1 (um) acompanhante indicado pela gestante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, inclusive em procedimentos de cesariana, vedando-se qualquer proibição genérica baseada em normas internas ou decisões unilaterais de profissionais;
- 2) AFISEM, no prazo de 5 (cinco) dias, em locais visíveis na recepção e na ala de obstetria do Hospital Municipal, cartazes informativos em português e inglês, contendo o endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e o número de contato para denúncia; / pg. 1
- 3) PROMOVAM, no prazo de 30 (trinta) dias, capacitação técnica para toda a equipe de obstetria, enfermagem e recepção sobre humanização do parto, diretrizes de biossegurança que não anulem direitos fundamentais e combate à violência obstétrica;
- 4) REPAREM OS DANOS causados à Sra. Renata de Oliveira Gomes Bezerra e sua família, mediante:

- a) Envio de pedido formal de desculpas por escrito, reconhecendo a falha na prestação do serviço público e o descumprimento da lei federal;
- b) Abertura de canal de diálogo para composição administrativa voluntária visando à reparação financeira/indenizatória pelos danos morais sofridos, evitando-se a necessidade de judicialização da demanda;
- 5) ADOTEM providências administrativas internas para apurar a conduta do profissional médico envolvido e adotar as medidas administrativas/disciplinares que entenderem cabíveis, garantindo que as diretrizes desta Recomendação sejam observadas por todo o corpo clínico.

REQUISITA-SE, na forma da Lei nº 8.625/93, que os destinatários comuniquem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação ou as razões para o seu não cumprimento.

Ressalte-se que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais necessárias ao atingimento dos objetos do Procedimento Administrativo, quais sejam, a garantia para o futuro do direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em cumprimento à Lei Federal nº 11.108/2005, bem como a adoção de medidas de reparação moral à vítima de violência obstétrica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cópia da presente Recomendação servirá como ofício. Governador Eugênio Barros/MA, 17 de março de 2026.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 17/03/2026, às 18:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAU

Portaria nº 1/2026 - 2ªPJGRA
SIMP: 003890-509/2025

OBJETO: Fiscalizar o serviço público de transporte escolar e acompanhar a política educacional no município de Formosa da Serra Negra, especificamente quanto à extensão de rota para atender alunos residentes na Fazenda Pé de Coco.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar nº 13, de 25 de